



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.547, de 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Art. 6º da Lei nº 2.317, de 15 de dezembro de 2021.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.317/2021, que dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 2.317/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, majorados no ano de 2023 em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais):

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 110,67
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 221,33

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.317/2021.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, aos 27 de março de 2024.


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 27 / 03 / 2024

Página: 18 - Edição 3489